



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
GESTÃO 2017/2020**

**COMISSÃO DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19)**

**RONDOLÂNDIA - MT**

**NOTA INFORMATIVA N° 011/2020**

Em considerando o **Decreto n° 1.720 de 18 de março de 2020**, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Rondolândia - MT, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo coronavírus (COVID-19), foi instituída a Comissão de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

A **Comissão de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19)**, deve adotar medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto no Decreto n° 1.720 de 18 de março de 2020.

Considerando a necessidade de medidas emergenciais, A Comissão de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19), atribuídas no **Decreto Municipal n° 1.720 de 18 de março de 2020**, em avaliação, resolve **SUSPENDER POR TEMPO INDETERMINADO**, no âmbito do município de Rondolândia – MT, até ulterior deliberação, a partir de sábado, 21 de março, o funcionamento de:

- I. Casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;
- II. Boates, danceterias, salões de dança;
- III. Casas de festas e eventos;
- IV. Feiras, exposições, congressos e seminários;
- V. Centros de comércio e galerias de lojas;
- VI. Cinemas e teatros;
- VII. Clubes de serviço e de lazer;
- VIII. Academia, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;
- IX. Clínicas de estética e salões de beleza;
- X. Parques de diversão e parques temáticos;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**VIGILÂNCIA EM SAÚDE**  
**GESTÃO 2017/2020**

- XI.** Bares, restaurantes, sorveterias e lanchonetes;
- XII.** Lojas varejistas;
- XIII.** Conveniências, conveniências de postos de combustíveis;
- XIV.** Casas de manutenção e venda de equipamentos de pequeno e grande porte;
- XV.** Velórios públicos e privados;
- XVI.** Igrejas e instituições religiosas;
- XVII.** Deslocamento de transporte público, e taxis (nas linhas Rondolândia, Ji-Paraná e Cacoal);
- XVIII.** Suspensão temporária de liberação dos Alvarás Sanitários de Localização e Funcionamento e autorizações emitidos para a realização de atividades com públicos;

O atendimento ao público em **banco e casas lotéricas**, estas instituições deverão adotar medidas de atendimento por Aplicativo (e o acesso ao Auto atendimento de caixa/terminal eletrônico deverá ser realizado por 01 (uma) pessoa por vez, no interior do estabelecimento), bem como, os funcionários deverão fazer uso de máscara e Álcool em gel.

**Bares, restaurantes, sorveterias e lanchonetes** que “tenham estrutura e logística adequadas” **poderão oferecer o serviço de entrega em domicílio, bem como a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento**, “desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus”.

O “funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de **hotéis, pousadas e similares** poderá ser mantido para atendimento exclusivo aos hóspedes.

**Não serão suspensos o funcionamento de supermercados, farmácias, clínicas odontológicas, distribuidores de gás de cozinha e água mineral, panificadoras, postos de combustíveis, hospitais/unidades de saúde e demais**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
GESTÃO 2017/2020**

**serviços de saúde.** Os serviços de saúde atendendo somente **Urgência e Emergência**, e “desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus”.

**Porém, esses locais deverão intensificar a limpeza dos ambientes, e disponibilizar álcool em gel, e máscaras para uso dos seus funcionários**, bem como fazer o controle de entrada de clientes, evitando a aglomeração de pessoas (entrando no máximo 02 (duas) pessoas por vez no estabelecimento).

As Indústrias e bem de produção, capital ou consumo (exemplo serrarias e laminadoras no município), **não deverão fazer a realização de atendimento ao público**, sendo obrigatório a indústria o fornecimento de máscaras, e álcool em gel aos seus funcionários de cada setor.

**Oficinas, Auto elétricas e borracharias**, poderão realizar suas atividades, desde que tenha o controle de acesso de pessoal, atendendo e permitindo a entrada no estabelecimento de somente 01 (um) cliente por vez, bem como os funcionários deverão fazer uso de máscaras e álcool em gel.

As atividades administrativas do serviço público do município, e outros serviços essenciais, serviço de saúde público, poderão ser realizadas com adoção de escala controle de entrada de pessoal, e **não a realização de atendimento ao público**, quando possível preferencialmente fazer atendimento por meio virtual.

A adoção do uso de máscaras para proteção, poderão ser das do tipo simples ou N-95, na falta do Álcool em gel, a lavagem das mãos deverão ser constante, fazendo o uso de água e sabão.

A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas nesta nota ficará a cargo da Comissão de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19), podendo ser solicitado apoio dos órgãos de segurança pública (força policial), Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância em Saúde que notificará o descumprimento desta.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
GESTÃO 2017/2020**

Os que não estão previstos nesta nota, deverão adotar as medidas determinadas pela Comissão de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19), através da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância em Saúde.


Orientamos que todos tomem as devidas precauções necessárias, compartilhadas por nós e que também são divulgadas pelo Ministério da Saúde, pedimos também que evitem o compartilhamento de noticiários falsos em mídias sociais.

A Comissão de Enfrentamento ao Novo Coronavírus – COVID-19 (decreto n° 1.720 de 18 de março de 2020), A Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância em Saúde está em alerta e tomando todas as medidas necessárias para evitar a propagação e ajudar na contenção da epidemia mundial de Coronavírus.

**DECRETO N° 1.720 DE 18 DE MARÇO DE 2020**  
COMISSÃO DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVIRUS (COVID 19)

Rondolândia – MT, em 21 de março de 2020

  
Kátia Monteiro  
Comissão de Enfrentamento ao COVID-19  
Presidente

  
Marcos Hugo do Nascimento Oliveira  
Comissão de Enfrentamento ao COVID-19  
Vice-Presidente